


Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOL-GP - 102011

Código de validação: 6068C65D0A

Dispõe sobre a Política Estadual de treinamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDOas disposições contidas na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDOque cabe ao Judiciário criar mecanismos de prevenção e solução consensual de conflitos de interesses;

CONSIDERANDOque a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de apoio à consecução da exigência constitucional de celeridade na prestação jurisdicional (CF, art. 5º, LXXVIII),

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, composto por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, a serem posteriormente indicados por Ato da Presidência, com as seguintes atribuições:

- I – desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, na forma estabelecida na Resolução 125/2010, do CNJ;
- II – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;
- III – atuar na interlocução com outros Tribunais e com as instituições públicas e privadas parceiras;
- IV – propor à Presidência do Tribunal a criação e instalação de Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania, que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores;
- V – promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;
- VI – Criar e manter cadastro de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;
- VII – incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;
- VIII – propor à Presidência do Tribunal a assinatura de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins propostos pela Resolução 125/2010, do CNJ.

Art. 2º O Núcleo desenvolverá suas atividades com observância dos preceitos contidos na Resolução 125/2010 do CNJ, e em consonância com a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça com o apoio da Comissão de Acesso ao Sistema de Justiça e Responsabilidade Social.

Art. 3º O Núcleo manterá permanente interlocução com a Presidência do Tribunal, à qual competirá analisar as medidas sugeridas.



Art. 4º À Presidência do Tribunal cumprirá criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro, com as informações necessárias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, AOS 16 DE MARÇO DE 2011.

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Matrícula 53991

Documento assinado em 16/03/2011 14:43 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)